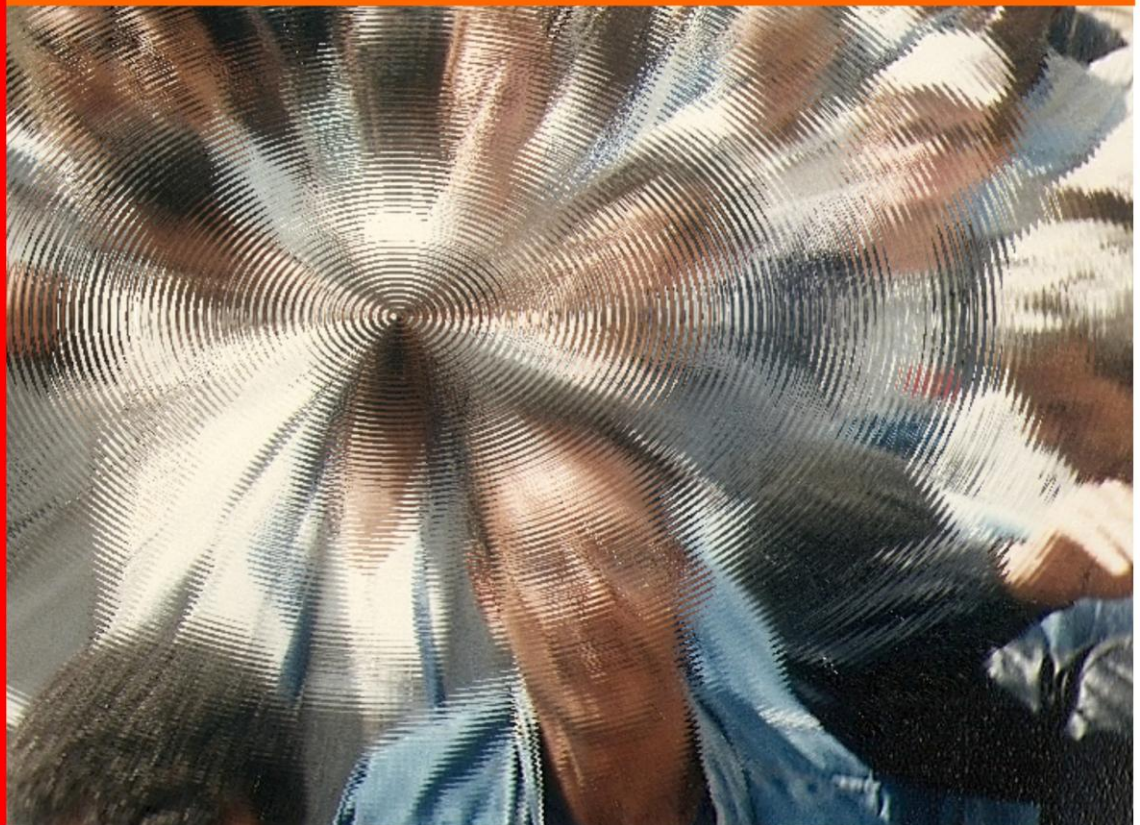


Acordo Coletivo ^{1/10}



Sindmon-Metal
ArcelorMittal

2011
...
2012



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2011 / 2012

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG** e, de outro lado, a **ArcelorMittal Monlevade**, por si e assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG**, que têm justo e contratado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO - Os salários-base-mês dos empregados da ArcelorMittal Monlevade, vigentes em 30 de setembro de 2011, serão aumentados em 9,0% (nove por cento), a partir de 01 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO ÚNICO EXTRAORDINÁRIO - A ArcelorMittal Monlevade concederá de uma única vez um abono único e extraordinário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos seus empregados, desvinculado do salário, a ser pago em 10 (dez) de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: O abono é eventual e não servirá de base de cálculo, nem será fato gerador de contribuição previdenciária, na forma do art. 28, §9º, alínea "e", item "7" da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A pedido da representação do Sindicato Profissional, a ArcelorMittal Monlevade descontará, como simples intermediária, a favor da entidade sindical, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), garantido o direito de oposição até o dia 05.12.2011. A empresa descontará tal contribuição no mês de dezembro de 2011 e repassará, até o dia 05 de janeiro de 2012, os valores descontados à entidade, bem como remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

Parágrafo Único: Em razão da efetivação do desconto previsto nesta cláusula, o Sindicato Profissional se obriga a responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas ou obrigações de ressarcimento, no caso de autuação por órgão fiscalizador ou ação judicial contra a empresa.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 01/10/2011, aos empregados da ArcelorMittal Monlevade, excluídos os menores aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, quando efetivamente prestadas, salvo se compensadas dentro do período de 30 (trinta) dias a partir da data de sua realização, serão remuneradas pela ArcelorMittal Monlevade, na forma dos incisos seguintes:

I) Para prorrogação da jornada serão pagos 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas até o limite de 20 (vinte) horas mensais e, em 100% (cem por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas acima de 20 (vinte) horas mensais;

II) Para convocação de trabalho extraordinário fora da jornada serão pagos 70% (setenta por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas até o limite de 10 (dez) horas mensais, 120% (cento e vinte por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas acima de 10 (dez) horas mensais.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto nesta cláusula, entender-se-á como mês, o período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) do mês em curso e o dia 15 (quinze) do mês subsequente. O valor da hora extraordinariamente trabalhada será o do mês em que ocorrer o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NORMAL - A ArcelorMittal Monlevade adotará para o trabalho normal com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o fato de o empregado prestar serviços em jornada inferior entre 200 (duzentas) e 220 (duzentas e vinte) horas mensais - tal oscilação não implicará em redução de jornada, nem em pagamento de remuneração excedente da ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS DE REFEIÇÕES - Para determinação dos preços das refeições e do desjejum dos empregados da ArcelorMittal Monlevade aplicar-se-á o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo 1º: A Empresa cobrará de todos os empregados e reajustará os preços das refeições e do desjejum, segundo o critério do PAT, para o estabelecimento do preço base máxima das refeições e do desjejum. Enquanto 14% (quatorze por cento) do custo das refeições e do desjejum determinado pela concessionária que fornece alimentação aos usuários do refeitório da ArcelorMittal Monlevade for inferior aos valores estabelecidos pelo PAT, utilizar-se-á esse valor como o preço das refeições e do desjejum.

Parágrafo 2º: A partir da celebração do presente instrumento e sempre que houver alteração nos preços das refeições e do desjejum, a Empresa divulgará, através dos seus sistemas de comunicação interna, o valor das

refeições e do desjejum, destacando a parcela a ser cobrada dos empregados, e informará por escrito ao sindicato profissional.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA - A ArcelorMittal Monlevade concordará com a participação de 2 (dois) representantes da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, empregados da Empresa, na Comissão de Avaliação das Condições de Higiene e Segurança do Trabalho, da Usina de João Monlevade/MG, a ser coordenada pela GRHQ-JM. A empresa se compromete ainda a realizar com o sindicato reuniões especiais com a finalidade específica de demonstrar o PPRA.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE - Em substituição à exigência do parágrafo 1º do art. 389 da CLT, a ArcelorMittal Monlevade adotará o sistema Reembolso Creche cobrindo integralmente as despesas efetuadas com pagamento de creche pela empregada-mãe, até 6(seis) meses após o retorno da empregada do gozo da licença-maternidade.

Parágrafo Único: A empregada-mãe, para gozo do direito supra contratado, deverá comprovar as despesas efetuadas através de recibo da mensalidade da creche. O pagamento do Reembolso Creche será efetuado até o terceiro dia útil subsequente à comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA PATERNIDADE - A ArcelorMittal Monlevade concederá aos seus empregados, mediante comprovação documental do nascimento ou adoção legal do filho, 05 (cinco) dias de licença remunerada, a título de licença paternidade, computando-se nestes cinco dias o do não comparecimento a que se refere o Inciso III do Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA - A ArcelorMittal Monlevade concederá um abono aposentadoria correspondente a 01 (um) salário-base-mês ao empregado que se desligar do emprego para se aposentar, desde que requeira tal aposentadoria durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: O abono previsto no *caput* será pago no prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo na empresa de documento comprobatório da concessão da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - A ArcelorMittal Monlevade concederá a todos os seus empregados, que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho completarem 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de efetivo trabalho na Empresa, um prêmio correspondente a 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) do salário-base-mês percebido na data de seu pagamento.

Parágrafo Único: Serão considerados como de efetivo trabalho os períodos de afastamentos por motivo de acidentes de trabalho, percepção de benefícios previdenciários e licenças remuneradas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto na ArcelorMittal Monlevade, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e enquanto durar a substituição, o direito de receber a este título, 11% (onze por cento) de seu salário-base-mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SALÁRIO-BASE-MÊS - A ArcelorMittal Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Desenhos/Projetos e Informática de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, contrataram anteriormente a substituição do sistema remuneratório de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais pelo sistema de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com a conseqüente incorporação dos 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) dela decorrentes, consistindo este o salário-base-mês.

Parágrafo Primeiro - Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento que migraram do antigo sistema de trabalho de 5 turmas para o sistema de 4 turmas implantado em 13.06.05 receberão um AJUSTE DE REMUNERAÇÃO PESSOAL em valor que, somado às rubricas que compunham o extinto ADICIONAL MÉDIO TARIFÁRIO e que serão pagas separadamente e de forma destacada, garantirá que não haverá prejuízo remuneratório.

Parágrafo 2º: Os empregados que trabalham em turno diurno (uma turma, das 07:00h às 16:00h), receberão percentual médio de 1,4575% (um vírgula quatro mil quinhentos e setenta e cinco por cento), que incidirá sobre o salário base mês.

Parágrafo 3º: As disposições da presente Cláusula em nada interferem na aplicação do sistema de turnos ininterruptos de revezamento no trabalho, contratado na Cláusula 16ª (décima-sexta) do presente ACT e que vigorará até 30/09/2013.

Parágrafo 4º: A alteração do sistema remuneratório - salário-hora para salário-base-mês, ocorreu em 01.10.1996.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para abono de faltas de empregados da ArcelorMittal Monlevade ao serviço, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, por motivo de doença, somente serão aceitos como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo sistema de serviços médicos especializados, próprio e contratado da empresa, cujo funcionamento é ininterrupto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – Passarão a integrar o presente Acordo as regras alusivas ao labor em turnos ininterruptos de revezamento que foram pactuadas em ACT celebrado em separado no dia 30 de setembro de 2011, com o seguinte teor: a ArcelorMittal Monlevade adotará, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º Inciso XIV da Constituição Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos, com trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos, já descontado o tempo de intervalo de uma hora para refeição e descanso, que não será computado na duração do trabalho, de acordo com as tabelas anexas (Anexos I e II) que, devidamente rubricadas pelas partes, integram o presente Acordo.

Parágrafo 1º: Será adotada a partir de 01/10/2011, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a tabela indicada no Anexo I. Até o prazo máximo de cinco meses, após a sua implantação, o sindicato profissional deverá informar à empresa se a opção dos empregados que trabalham no sistema de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento será pela manutenção da tabela contida no Anexo I ou se, a partir do sexto mês e até o final da vigência do presente Acordo, deseja sua substituição pela tabela indicada no Anexo II.

Parágrafo 2º: Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e vinte minutos diários conforme *caput*), fica estabelecido que a ArcelorMittal Monlevade não pagará como extraordinários os 80 (oitenta) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos nas tabelas ajustadas no *caput*, visto que os mesmos são compensados pelas folgas.

Parágrafo 3º: Em virtude do regime previsto no *caput*, a ArcelorMittal Monlevade concederá, a partir de 1/10/2009, para os empregados que trabalham neste regime de turno ininterrupto de revezamento, um adicional de turno de 9.5% (nove vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o salário-base e quitará todo o labor normal decorrente da adoção do aludido regime. Para o empregado com contrato em vigor em 30/09/2011, que migrar do antigo sistema de labor em turnos ininterruptos de revezamento, vigente entre 01/10/2009 e 30/09/2011, será concedido, ainda, a título de vantagem pessoal, um adicional de 11,7% (onze vírgula sete por cento), incidente sobre o salário-base, sendo que este adicional não será devido àquele que já for contratado na vigência do presente ACT.

Parágrafo 4º: Os adicionais previstos no parágrafo 3º somente serão devidos enquanto o empregado estiver laborando na escala de turno ininterrupto de revezamento e poderão ser suprimidos caso o empregado deixe o labor em turnos ininterruptos de revezamento, sem que isso implique redução salarial, voltando a ser pago se ocorrer o retorno do empregado ao regime de turnos ininterruptos de revezamento;

Parágrafo 5º: A ArcelorMittal Monlevade adotará, na Usina de João Monlevade-MG, conforme regra estabelecida no parágrafo 1º, uma das tabelas de revezamento mencionadas no “*caput*” desta cláusula, durante o período de vigência da presente cláusula, à exceção dos setores que já laboram no regime de trabalho normal;

Parágrafo 6º: Esta cláusula terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 30 de setembro de 2013;

Parágrafo 7º: Na vigência do presente Acordo, a Empresa não convocará os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento para cursos ou treinamentos nos dias e horários previstos como de folgas.

Parágrafo 8º: A Empresa concederá, na vigência do presente Acordo, 04 (quatro) dias de folgas extras, estabelecidas pela chefia imediata do empregado, de acordo com a disponibilidade da respectiva área de lotação.

Parágrafo 9º: Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 01/10/2011 a todos os empregados que trabalham no sistema de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 10º: Em virtude do presente acordo, a empresa concederá exclusivamente aos seus empregados sujeitos ao labor em turnos ininterruptos de revezamento com contrato em vigor em 30/09/2011, um abono único e extraordinário no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago da seguinte forma:

- primeira parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga até dois dias úteis após a assinatura do presente Acordo

- parcela final, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser paga em 15/01/2012.

O abono é eventual e não será fato gerador de contribuição previdenciária na forma do art. 28, parágrafo 9º, alínea “e”, item “7”, da Lei 8.212/91;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE - A ArcelorMittal Monlevade fornecerá lanche, gratuitamente, a seus empregados, quando designados para prestação de serviços extraordinários à jornada normal de trabalho, dentro da primeira hora-extra realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A ArcelorMittal Monlevade assegurará a todos os seus empregados afastados em decorrência de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, uma complementação em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o salário-base-mês do empregado, respeitando-se sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. A referida complementação a ser concedida, após os primeiros 15 (quinze) dias de afastamentos, poderá efetuar-se diretamente através de convenio e/ou compensações em cláusulas de seguro.

Parágrafo Único: Na hipótese de o serviço médico da empresa não permitir o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o empregado possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu a alta.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - UNIFORMES – A ArcelorMittal Monlevade, fornecerá gratuitamente aos seus empregados, 3 (três) conjuntos de uniformes de trabalho por ano e uma blusa de frio a cada 03 (três) anos. A distribuição da blusa de frio terá como base de controle a entrega inicial em 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO – Ao empregado da ArcelorMittal Monlevade, vítima do acidente do trabalho, será concedida a garantia de emprego pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando de seu retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CARTA DE DISPENSA – Ao empregado da ArcelorMittal Monlevade dispensado por justa causa será entregue, mediante recibo, comunicação escrita de sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – A ArcelorMittal Monlevade fará constar dos demonstrativos de pagamentos, expedidos pela empresa, todas as parcelas de remuneração, detalhando-as e especificando-as de conformidade com a legislação em vigor ou com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o mesmo devendo ocorrer com os descontos efetuados.

Parágrafo único: Os depósitos em estabelecimentos bancários feitos a favor do empregado e referentes aos seus salários líquidos, terão valor de recibo e quitação para os fins legais, ficando em consequência dispensadas as assinaturas dos mesmos nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - TRABALHO DO MENOR – A ArcelorMittal Monlevade estabelece o regime de trabalho do menor com prorrogação diária e compensação da jornada de trabalho, atende-se assim, à vontade das partes em cumprimento ao disposto nos artigos 411, 412, 413 e 414 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – Aos empregados da ArcelorMittal Monlevade será concedido um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago por ocasião das férias, independentemente de prévia solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FORNECIMENTO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP – A ArcelorMittal Monlevade fornecerá exclusivamente aos seus empregados solicitantes, para fins de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação, o documento PPP ou outro exigido, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS - A ArcelorMittal Monlevade concederá garantia de emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário decorrente de doença, por prazo superior a 30 (trinta) dias, não se considerando aí os 15 (quinze) dias de afastamento a cargo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL - A ArcelorMittal Monlevade, por ocasião de falecimento do empregado ou de seus dependentes segundo critérios do INSS, ficará obrigada a pagar juntamente com os saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$1.667,84 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela Empresa ou através de entidades das quais seja mantenedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - GRATIFICAÇÃO ANUAL - A ArcelorMittal Monlevade concederá a todos os seus empregados uma gratificação de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) do salário-base-mês, a ser paga na forma e limites a seguir especificados:

I) A gratificação será paga na data do pagamento do salário do mês do início das férias, caso seu término se dê até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e será paga na data do pagamento do salário do mês de retorno das férias, caso seu término se dê após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início das referidas férias;

II) O salário-base-mês para o cálculo da referida gratificação será o do mês de início do gozo das férias, caso o retorno do empregado ao trabalho se dê até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e será o do mês do término das férias, caso este se dê após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao seu início;

III) Caso as férias não sejam gozadas no transcurso do ano, a gratificação a que se refere esta cláusula será paga antecipadamente na folha de pagamento do mês de novembro, tendo como referência o salário-base deste mês;

IV) Serão computadas as faltas e adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – Será concedida a garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto, salvo nos casos de despedida por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA - Fica estabelecida uma multa de R\$ 1.110,20 (hum mil, cento e dez reais e vinte centavos), que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - Aos empregados que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de contrato de trabalho na empresa e que estiverem comprovadamente a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de adquirir direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, a empresa concederá, alternativamente e a seu critério, garantia de emprego ou garantia do valor correspondente a 90% (noventa por cento) dos salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe à empresa, por escrito, antes do vencimento do aviso prévio, que satisfaz os requisitos previstos no *caput*.


Parágrafo 2º - Caso satisfeita a obrigação prevista no parágrafo 1º, o empregado terá prazo de até 60 (sessenta) dias para comprovar à empresa que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

Parágrafo 3º - Caso a aposentadoria seja especial, a empresa fará o preenchimento do PPP nas mesmas condições que seriam observadas no caso de efetivo trabalho e garantirá os recolhimentos previdenciários durante o período, mantendo o enquadramento funcional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA - As cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho, terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2011 e findando-se em 30 de setembro de 2012, após o que serão objeto de nova negociação, exceção feita à Cláusula 16ª, cuja vigência é de dois anos, findando-se em 30.09.2013.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 28 de novembro de 2011.



ARCELORMITTAL MONLEVADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, MG

ANEXO I

ESCALA DE REVEZAMENTO - 2x2x2x2 (3 turnos e 4 letras)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:50 às 15:10	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B
14:50 às 23:10	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D
22:50 às 7:10	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A

Descanso	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C	C	A	A	D	D	B	B	C
----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
JAN/FEV	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
FEV/MAR	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
MAR/ABR	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6
ABRIL	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
MAI/JUN	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
JUN/JUL	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
JUL/AGO	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4
AGOSTO	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
AGO/SET	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
SET/OUT	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OUT/NOV	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8
NOV/DEZ	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2
DEZEMBRO	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
DEZEMBRO	27	28	29	30	31																			

DOMINGO	
FERIADO	

ANEXO II

ESCALA DE REVEZAMENTO 6x1-6x3-6x2 (3 turnos e 4 letras)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:50 às 15:10	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D
14:50 às 23:10	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B
22:50 às 07:10	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C
Descanso	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A

JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
JAN/FEV	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
FEV/MAR	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
MAR/ABR	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6
ABRIL	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
MAI/JUN	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
JUN/JUL	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
JUL/AGO	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4
AGOSTO	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
AGO/SET	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
SET/OUT	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OUT/NOV	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8
NOV/DEZ	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2
DEZEMBRO	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
DEZEMBRO	27	28	29	30	31																			

DOMINGO	
FERIADO	

DIRETORIA 2011/2014**COMISSÃO EXECUTIVA**

Luiz Carlos da Silva - Presidente
 Marco Antônio da Silva - Vice-presidente
 Wilson Carlos Dias - Secretário Geral
 José Quirino dos Santos - Secretário de Adm. e Finanças
 Joselito Marques Abrantes - Sec. Social e Saúde
 Marcelo de Oliveira Carvalho - Secretário de Div. e Imprensa
 José Geraldo Gandra - Sec. de Formação

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Antônio Lasma Bicalho
 Ednaldo Rosa
 Eduardo de Oliveira Alfeu
 Emerson Stanley de Araújo
 Eudson Pereira da Silva
 Geraldo Magela Zóia
 José Geraldo Taciano
 José Geraldo Tavares
 José Expedito dos Santos Ferreira
 José Milton Soares
 Júlio César Messias
 Juscelino de Moura Gomes
 Otacílio das Neves Coelho
 Ronaldo Balbino Dias

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

Ari Alves de Freitas
 João Bosco Quintão
 Maurício Farias da Silva

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Carlos Magno de Freitas
 Nildo de Sousa Velloso
 Nilson Gomes de Lima

CONSELHO DOS APOSENTADOS

Geraldo Cláudio Fernandes
 Geraldo Lúcio Ribeiro
 José Lino Tavares
 Júlio da Silva
 Lauro Gomes da Costa
 Nélio Crisólogo Brasileiro
 Paulo Antônio dos Santos
 Sinézio Vilela Santiago



Edição: Assessoria de Comunicação do Sindmon-Metal (Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade)

SINDMON-METAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADÉ, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - G
 Rua Duque de Caxias, 165 - José Elói - Fone: (31) 3851-1222 - Telefax: (31) 3851-2985 - DISQUE DENÚNCIA: 0800 283 2985 - João Monlevade - MG -
 Email: sindicato@sindmonmetal.com.br - Site: <http://www.sindmonmetal.com.br> - Twitter: <http://twitter.com/sindmonmetal>

